

CLONAGEM

Neste tópico abordaremos a questão ética da clonagem humana. Algumas palavras serão necessárias para introduzir o tipo de teoria que usaremos para equacionar o problema. Depois, destacar-se-ão alguns aspectos que tornam a clonagem humana um assunto problemático, pois pode-se questionar que pergunta ética nos incomoda especificamente, se é que há alguma. Depois - e esta é a parte que mais interessa - que hipótese pode ser formulada para equacionar e tentar resolver o problema utilizando os instrumentos teóricos sugeridos, especialmente a comparação entre soluções prescritivas similares para casos razoável ou relevantemente próximos.

Sobre o primeiro ponto, se aceitarmos que um bom argumento em questões éticas é aquele que se baseia na superveniência dos termos avaliativos (ou seja, na característica lógica de que um juízo de valor sobrevém a uma situação ou objecto descritos de uma certa maneira, de tal modo que expressa, por um lado, uma aprovação ou escolha deste objeto que não está contida na própria descrição e, por outro, uma justificação desta aprovação que é feita *dadas* as características descritas), um bom argumento para a questão ética da clonagem humana combinará, então, *directrizes* ou *princípios* de acção (escolhas ou aprovações prévias) e os seus termos *avaliativos* (bom, correto, justo, razoável, etc), com enunciados dos *factos* envolvidos nas decisões possíveis (os efeitos das nossas decisões no curso dos acontecimentos) e os seus termos *descritivos*. (cf. Hare, 1952, 2000)

Tendo isso em mente, consideremos que uma questão ética rotineiramente se apresenta na forma de uma pergunta sobre o que se deve fazer. Nestas situações, o que estamos a fazer ao respondê-las pode ser descrito como tentando encontrar que *prescrição universal* responde à pergunta, ou seja, *que curso de acção* dentre os disponíveis podemos endossar *para situações como essas*, levando em conta os seus aspectos descritivos universais, ou seja, aspectos que não dependam da referência a que indivíduo ocupa esta ou aquela posição particular na acção (cf. Hare, 1998, p.36; 1993). A nossa questão é: podemos admitir o uso da técnica da clonagem humana, seja para fins terapêuticos, seja para fins reprodutivos? Trata-se de uma técnica biotecnológica que consiste em reproduzir um novo ser humano a partir de células indiferenciadas (quando retiradas de um embrião) ou diferenciadas (quando vindas de um adulto), retiradas de um outro indivíduo humano, de maneira a constituir-se o primeiro (o clone), *grosso modo*, como um indivíduo que possui o mesmo genótipo do segundo. Duas formas conhecidas de se fazer isso são: a primeira, através da clivagem da massa celular embrionária (*embryo splitting*), um tipo de produção

artificial do acidente genético que produz naturalmente gêmeos monozigotos; a segunda, pela substituição do núcleo celular de uma célula-ovo por um núcleo de uma célula, fetal ou adulta, de um outro indivíduo. Em certo sentido, a clonagem representa uma forma assexuada de reproduzir um ou mais novos seres humanos. Assim, ela está entre as técnicas biotecnológicas que podem ser ligadas mais ou menos intuitivamente à pesquisa científica e a pelo menos dois campos de aplicação, o uso terapêutico e o uso em reprodução humana artificial.

Por que é que a clonagem nos coloca uma ou mais questões éticas? Provavelmente, pelo menos, pelos mesmos motivos que a pesquisa com seres humanos, a reprodução artificial (como a *Fertilização In Vitro*) e o uso de material genético para fins terapêuticos suscitam tais questões. Para conseguirmos certa clareza talvez seja interessante perguntarmos para que utilizaríamos a clonagem humana. Algumas respostas serão provavelmente as seguintes: na pesquisa científica, a clonagem favoreceria em muito o estudo embriológico e o conhecimento mais preciso do desenvolvimento de certas capacidades ou incapacidades humanas; no uso terapêutico, a clonagem ajudaria na obtenção de tecidos e órgãos para transplantes, provavelmente sem o problema da imuno-compatibilidade, além de material genético para pesquisas visando o tratamento de várias doenças graves (como Parkinson, Alzheimer, Huntington); no uso em reprodução humana artificial, a clonagem auxiliaria muitos casais e mesmo indivíduos que não podem ter filhos ou descendentes genéticos, como em certos casos graves de esterilidade, e, em outro aspecto importante, a clonagem propicia aos médicos a possibilidade de aumentar as chances de gravidez no caso de apenas uma fecundação *in vitro* ter sido obtida, ou mesmo de analisar mais detalhadamente o embrião gerado *in vitro*, fazendo cópias geneticamente idênticas para biópsias.

Neste último caso e nos dois primeiros (pesquisa e seu uso terapêutico), os embriões seriam destruídos, e estes embriões são seres humanos. Isso coloca em questão o valor da vida, particularmente da vida humana, além dos valores da liberdade científica, da dignidade dos sujeitos envolvidos em pesquisa e dos benefícios da biotecnologia, na discussão do assunto da clonagem. No caso do uso reprodutivo, supondo a segurança plena da técnica para todos os envolvidos, reproduziríamos seres humanos que seriam gêmeos monozigotos dos doadores da célula utilizada para a clonagem, mas com uma temporalidade vital diferente da do seu doador (ao mesmo tempo irmã ou irmão biológico, mãe ou pai social). Isso coloca em questão os valores da autonomia e da responsabilidade reprodutiva. Assim, as duas principais perguntas são: é correcto o uso (e morte) de embriões humanos em

pesquisa? É correcto gerar e dar nascimento a um ser humano que, biologicamente, possui o mesmo genótipo de outro?

Podem existir outras perguntas, como acerca das consequências a longo prazo do uso da técnica de um ponto de vista social, legal, político e ecológico. Podemos citar aqui três problemas que envolvem aspectos éticos: um em relação aos possíveis abusos da técnica, como o seu uso para fins de discriminação eugênica (mas contra isso valeria lembrar o ditado latino *abusus non tollit usum*); outro em relação à proibição legal que existe ou pode existir independentemente da avaliação ética que se tenha do assunto (e quanto a isso valeria lembrar que o tipo de lei que deverá ser adoptada coletivamente dependerá em grande parte do argumento ético); e por último, o questionamento acerca das prioridades dos gastos com pesquisa médica e reprodutiva, ou seja, qual a necessidade e importância da clonagem terapêutica e reprodutiva se comparada com outras necessidades?

Sobre este último ponto, se compararmos os custos das pesquisas em reprodução assistida e das técnicas mais avançadas, com o que poderíamos gastar com os pobres, então, tais pesquisas e tecnologias parecer-nos-ão duvidosas. A própria bioética poderia ser tida como um *nonsense*: nós debatemos clonagem, terapia genética, culturas de células tronco embrionárias, quando a maioria das pessoas do mundo não tem sequer a mais simples medicina (cf. Leavitt, 2003). Porém, devemos ser cuidadosos aqui: as pesquisas (por exemplo, com clonagem terapêutica, para tratar doenças) poderão ajudar a todos; o problema da má distribuição de recursos não atinge só os gastos com pesquisas avançadas, e podemos encontrar despesas menos importantes para cortarmos (como gastos públicos com exércitos ou gastos privados com lazer); todas as pesquisas e tecnologias avançadas devem ser re-examinadas sob este prisma, e não apenas as de clonagem e reprodução assistida.

Estes pontos todos podem ser precedidos pelo questionamento acerca da segurança da técnica de clonagem, ou seja, do conhecimento testado o suficiente em laboratório e em condições tais que não coloquem riscos desnecessários para os participantes e afetados (por exemplo, os riscos para as gestantes e para os futuros bebês, no caso da clonagem reprodutiva), antes da sua aplicação efectiva. Até o momento não há ainda essa segurança bem estabelecida: há um risco enorme de se gerarem embriões malformados ou crianças com defeitos genéticos graves, o que nos leva a sustentar que não há ainda justificação suficiente para a utilização da clonagem para fins reprodutivos. Por outro lado, os riscos só serão diminuídos ou superados com a pesquisa que, além do mais, não visa apenas nem principalmente a reprodução assistida, mas a compreensão e cura de doenças graves.

Estes vários aspectos permitem ter uma ideia dos ingredientes básicos para os nossos argumentos em torno do assunto. Ainda que eles não esgotem os aspectos relevantes, considerando as duas perguntas principais destacadas acima, é possível obter uma resposta razoavelmente sólida sobre a ética da clonagem. Como se depreende do que foi esquematizado acima acerca do nosso argumento em ética, devemos tentar ter a maior clareza factual possível acerca das decisões que podemos tomar e das suas consequências, principalmente sobre o impacto dessas decisões sobre os afectados. Além disso, devemos combinar esses cursos alternativos de acção com princípios que nós já possuímos, pelo menos para casos afins. Obviamente pode-se perguntar, considerando que aquilo de que estamos à procura é justamente o princípio ou a diretriz para a clonagem, como podemos já ter princípios? Um dos caminhos é pensar nos princípios que utilizamos nos casos que envolvem pesquisa com seres humanos, reprodução assistida, etc. Como em relação aos cursos de acção alternativos descritos, os princípios prescritos também podem ser vários, e teremos de comparar a importância de cada possibilidade à luz das alternativas.

Contra a clonagem pode-se alegar: a santidade da vida humana; o risco à diversidade genética humana; o fim da lotaria natural na determinação do genoma de alguém; a exclusão da identidade genética única de cada indivíduo; a “escolha” dos filhos pelos pais ao invés de serem “dados”; os riscos médicos, psicológicos, sociais e legais envolvidos. Em favor da clonagem pode-se alegar: o direito à autonomia reprodutiva; a liberdade de investigação científica; a continuidade do progresso técnico em reprodução assistida; a possibilidade de amenizar a perda de um filho pela geração de outro geneticamente idêntico; a possibilidade para homossexuais, lésbicas, estéreis e celibatários de ter filhos; a possibilidade de gerar indivíduos com grandes qualidades desportivas, intelectuais e outras; as possibilidades terapêuticas. (cf. Schotsmans, 2002) Como a santidade da vida ou não é afectada negativamente, ou o é de modo necessário para se garantir a dignidade da vida humana de outras pessoas; como o risco à diversidade genética é pequeno ou pode ser monitorado e controlado; como a falta da “lotaria natural”, da dádiva dos filhos e da identidade genética não colocam nenhum problema sério (quais exactamente seriam?); e como os riscos não colocam objecção de princípio, além de serem uma das justificações para a manutenção das pesquisas (se o problema são os riscos, só a pesquisa poderá ajudar a evitá-los); podemos, pois, concluir que as alegações em favor da clonagem são mais fortes do que as contrárias. Apesar disso, novamente, devemos ressaltar que os riscos ainda pouco esclarecidos e pouco superados pelas pesquisas até ao momento justificam que não se aplique agora a clonagem para fins reprodutivos, e se proceda com muita cautela nessa e em outras

aplicações. Não por ser a clonagem, mas porque qualquer outra técnica que envolva riscos similares também deve ser desenvolvida com muita cautela.

A condenação por princípio da clonagem humana parece depender da aplicação de alguns princípios gerais, normalmente utilizados na ética médica e na ética em pesquisa, como o princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana e a recusa da sua instrumentalização, tanto para os casos terapêuticos como reprodutivos - a clonagem terapêutica desrespeitaria o valor da vida nos embriões, e mesmo quando usada para fins reprodutivos, estaria a usar a humanidade presente nos embriões como um simples meio dos progenitores (cf. Kahn 1996, 1997, 1998). A aceitação por princípio da clonagem apela para a autonomia dos sujeitos envolvidos, especialmente dos casais ou progenitores (no caso do uso reprodutivo da técnica) e para o maior benefício provável - como o avanço científico, a obtenção de novos medicamentos para pessoas gravemente doentes ou deficientes - resultante da aceitação e uso da técnica, se comparado com os prejuízos prováveis, resultantes de sua proibição - o nascimento de bebês com anomalias por falta de biópsias prévias, a perda de embriões em *FIV*, a dificuldade com a obtenção de órgãos e tecidos e sua não-rejeição pelos receptores, a impossibilidade de superar a infertilidade para certas pessoas ou casais, a falta de medicamentos para doentes que têm esperança nas novas biotecnologias (cf. Harris 1992, 1997, 1999).

Não é compreensível aplicar os princípios da dignidade humana ou da não-instrumentalização das pessoas senão aos casos que envolvem a clonagem terapêutica, em que embriões são destruídos, pois para o uso reprodutivo (provável) da clonagem, admitindo a título de experiência mental a bio-segurança da técnica, não há nada de relevantemente perturbador: não há nada que possa valer ou não para os seres humanos clonados, que seja diferente, de alguma maneira significativa, do que já vale ou não para gêmeos monozigotos (e também para os progenitores). Por outro lado, ainda que seja compreensível, e em certa medida bom, que se apliquem de modo quase intuitivo os princípios da dignidade e da não-instrumentalização a casos que envolvam decisões sobre a vida e a morte, tal aplicação apressada aos casos da clonagem terapêutica, reforçando a sua condenação, não faz sentido.

A dificuldade com a condenação da clonagem terapêutica reside em equiparar o embrião humano ao ser humano desenvolvido, ou seja, em pensar no aglomerado de células embrionárias como uma pessoa, especialmente se o embrião for uma cópia genética da própria pessoa. Não faz sentido conceder aos embriões o mesmo conjunto de direitos que se concede a uma pessoa. O embrião, em todos os estágios de uma pesquisa científica, não possuirá nenhuma característica anatômica

de um ser humano, principalmente cérebro e sistema nervoso; nem as características de uma pessoa, especialmente a personalidade. Assim, muito provavelmente, não há nenhum prejuízo envolvido para o embrião utilizado em pesquisas: não há dor, não há consciência, não há preferências. Se há um valor no embrião, ele depende do interesse e do consentimento dos seus pais, ou da probabilidade de ele vir a se tornar, no futuro, uma pessoa com problemas de saúde por causa da manipulação sofrida em experiências. Mas se há o consentimento dos pais, e se não há implantação para gestação, não há problemas éticos na pesquisa com embriões. (cf. Singer, 1994, 1999)

Alcino Eduardo Bonella

→ Aborto; Bioética; Biopolítica; Pessoa; Prescritivismo; Superveniência.

Bibliografia:

- Hare, R. (1952), *The Language of Morals*, 8ª ed., Clarendon Press, Oxford, (1992).
- _____ (1989), "On Terrorism", in *Essays on Political Morality*, Clarendon Press, Oxford, (1998).
- _____ (1993), *Essays on Bioethics*, 5ª ed., Clarendon Press, Oxford, (1996).
- _____ (2000), *Sorting out Ethics*, Clarendon Press, Oxford.

- Harris, J. (1992), *Wonderman and Superman: The Ethics of Human Biotechnology*, Oxford University Press, Oxford.
- _____ (1997), "Is cloning an attack on human dignity?", *Natures* 387, p.754.
- _____ (1999), "Goodbye Dolly? The ethics of human cloning", in P. Singer & H. Kushe (ed.) *Bioethics - an Anthology*, Blackwell, Oxford, pp.143-152.
- Kahn, A (1996), *Société et Revolution Biologique*, INRA Editions, Paris.
- _____ (1998), *Copies Conformes - Le Clonage en Question*. Nil éditions, Paris.
- _____ (1997), "Clone mammals...clone man", *Nature* 386, p.119.
- _____ (1997), "Cloning, dignity and ethical revisionism", *Nature* 388, p. 320.
- Leavitt, Fank Y. (2002), "Global Inverse Care: what to do about it". *Notizie di Politeia*, nº 67, pp.40-45.
- Schotsmans, P. T. (2002), "Arguments pro and contra reproductive human cloning", *Annals of VI World Congress of bioethics*, Brazil, p.79.
- Segre, M. & Schramm, F. R. (2001), "Quem tem medo das (bio)tecnologias de Reprodução Assistida?", *Bioética*, vol. 9, nº 2, pp.43-56.
- Singer, P. (1994) *Ética Prática*, Martins Fontes, São Paulo.
- _____ (1999) "New Assisted Reproductive Technology", in P. Singer & H. Kushe (ed.), *Bioethics - an Anthology*, Blackwell, Oxford, pp.99-102.